

LEI N. 964 DE 19 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 32 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal desta Capital, decretou a seguinte Resolução :

Artigo unico. Fica prohibido o chio de carros de eixo movel dentro dos limites da povoação : o infractor, que em tal caso será o dono ou guia dos referidos carros, pagará a multa de dois mil réis, e o dobro na reincidencia. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezenove dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

(L.S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Para Vossa Excellencia vér

*João Maria Rodrigues de Vasconcellos a tez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezenove dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

LEI N. 965 DE 19 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 33 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á cathogoria de cidade, a villa de